

A Culpa Agora é Presumida, Não Provada.

Culpa Presumida

**Uma decisão paradigmática do Superior Tribunal de Justiça (STJ)
redefiniu a responsabilidade civil em cirurgias plásticas estéticas.**

**A nova regra é clara: quando o resultado final for desarmonioso
segundo o senso comum, a culpa do médico será presumida.**

Esta mudança altera fundamentalmente o equilíbrio processual, transferindo o peso
da prova do paciente para o profissional de saúde.



O Ponto de Virada: O Julgamento do REsp 2.173.636-MT

A mudança foi consolidada no julgamento de um recurso originado no Mato Grosso, envolvendo uma paciente insatisfeita com o resultado de uma mamoplastia estética.

Caso

Ação indenizatória por resultado estético insatisfatório.

Tribunal

Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Relatora

Ministra Maria Isabel Gallotti.

Decisão Unânime

Firmou o entendimento de que a análise do resultado deve se pautar por um **critério objetivo**: o que o senso comum reconhece como esteticamente aceitável.

Não Basta Tentar: A Cirurgia Estética Exige um Resultado

Obrigação de Meio (A Regra Geral na Medicina)



O profissional se compromete a usar todo seu conhecimento e técnica para buscar o melhor resultado, sem garanti-lo.

Obrigação de Resultado (A Regra na Cirurgia Estética)



O profissional se compromete não apenas a usar a técnica correta, mas a entregar um resultado satisfatório e embelezador.

A decisão do STJ reforça que, no campo estético, **o contrato visa o resultado**, e a falha em alcançá-lo gera uma **presunção de culpa**.

O Novo Árbitro da Estética: O ‘Senso Comum’.

A decisão substitui a percepção puramente individual do paciente por um critério mais objetivo. O que define a falha não é a frustração pessoal, mas o “resultado desarmonioso”.

Resultado Desarmonioso:

“Aquele em que a aparência do paciente apresenta **desequilíbrio perceptível** mesmo para um **observador médio, sem conhecimentos técnicos**.”

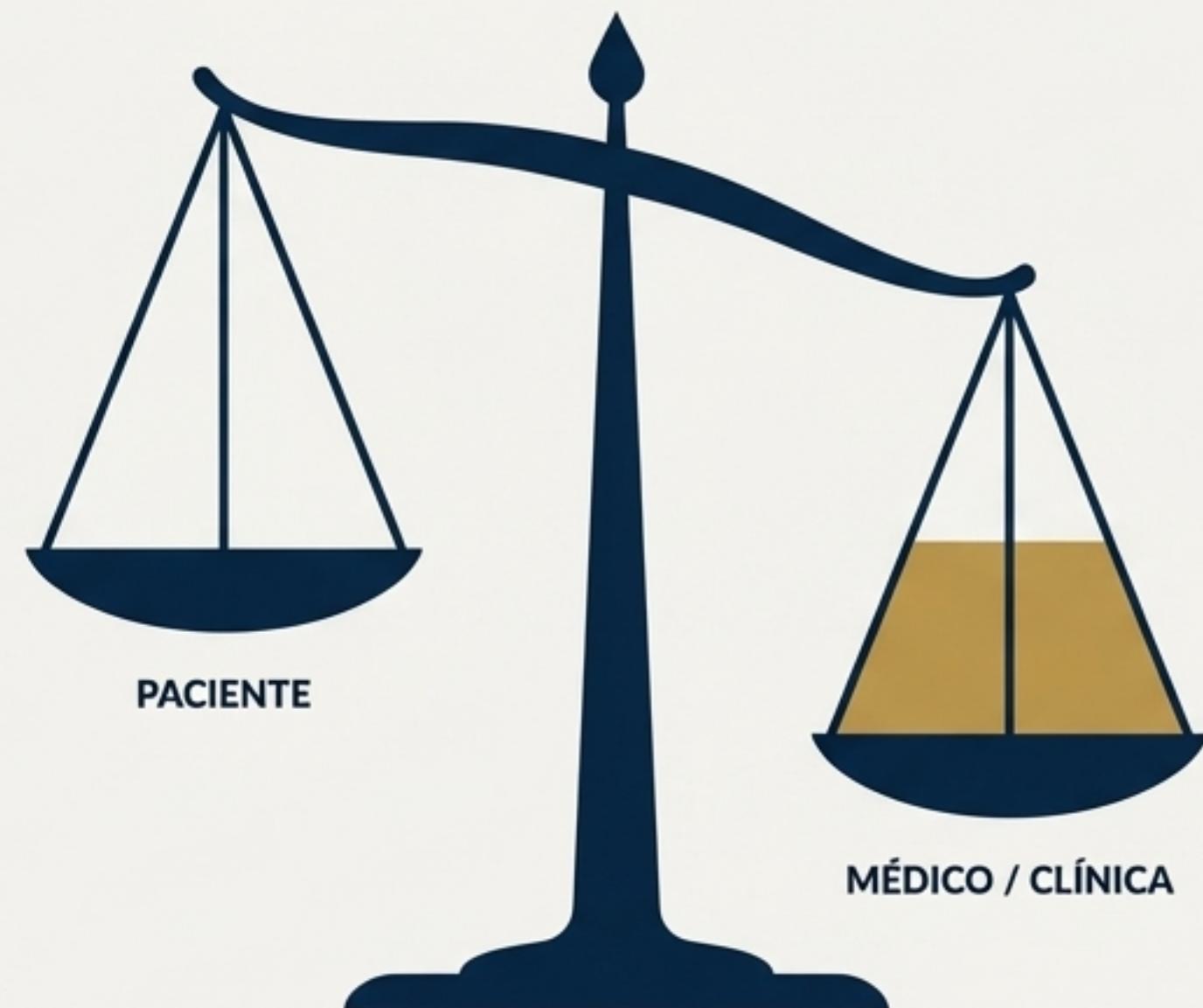
Esta padronização visa trazer mais segurança jurídica, evitando que simples insatisfações pessoais sejam confundidas com falhas técnicas.

A Balança da Justiça Virou: A Inversão do Ônus da Prova.

Com base no Art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor,
o STJ consolidou a inversão do ônus da prova.

Antes

O paciente precisava provar
a falha técnica do médico
(imperícia, negligência ou
imprudência).



Agora

- O médico (ou a clínica) precisa provar que:
1. O resultado obtido é, sim, esteticamente satisfatório e proporcional; **OU**
 2. O insucesso decorreu de fatores alheios à sua atuação.

A Presunção de Culpa Não é Absoluta. Mas a Prova é Sua.

O STJ deixou claro que a presunção de culpa pode ser afastada. Contudo, a responsabilidade de provar a existência de fatores externos recai inteiramente sobre o profissional.



Reação orgânica inesperada
e imprevisível do paciente.



Complicações decorrentes
de doenças pré-existentes
não informadas.



Culpa exclusiva do paciente
(ex: descumprimento de
orientações
pós-operatórias).



Caso fortuito ou força maior.

Um Novo Cenário para Pacientes, Médicos e Clínicas.



Para Pacientes

Ganhos: Maior amparo jurídico e maior efetividade na busca por indenizações.

Filtro: Reduz a viabilidade de ações baseadas apenas em frustrações subjetivas.

Para Médicos

Desafios: Ônus probatório significativamente maior.

Necessidade: Gestão de risco e documentação robusta tornam-se críticas.

Para Clínicas

Imperativo: Implementação de protocolos de atendimento e gestão de risco.

Foco: Acompanhamento rigoroso do pós-operatório para mitigar riscos.

Sua Defesa Começa Antes da Cirurgia: O Poder da Documentação

O Poder da Documentação

Dante da inversão do ônus da prova, uma documentação médica completa e detalhada é a ferramenta mais decisiva para afastar a presunção de culpa.

Checklist de Documentação Essencial

- ✓ **Prontuários Médicos Completos:** Detalhando cada etapa do tratamento.
- ✓ **Termos de Consentimento Informado:** Claros, específicos e assinados, explicando os riscos e as limitações do resultado.
- ✓ **Fotografias Pré e Pós-Operatórias:** Registros comparativos de alta qualidade.
- ✓ **Relatórios de Intercorrências:** Documentação de qualquer evento adverso e das condutas médicas adotadas.



Em Resumo: 5 Pontos Essenciais da Decisão do STJ.

- O ônus da prova se inverte,

1. Cirurgias plásticas estéticas não reparadoras envolvem **obrigação de resultado**.
- O critério adotado é o **senso comum**,

2. Se o resultado for **desarmonioso**, presume-se a **culpa do médico**.
- Documentação médica robusta é

3. favorecendo o paciente.

4. trazendo mais objetividade à análise.

5. essencial para a defesa dos profissionais.

A Relação Contratual Foi Redefinida.

“ Essa decisão do STJ não apenas altera o cenário jurídico das cirurgias plásticas estéticas, como também redefine a forma como médicos, clínicas e pacientes devem lidar com a relação contratual, reforçando a importância da **transparência**, da **boa-fé** e da **comunicação clara**. ”